



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.071228/2014-22**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A GRU AIRPORT**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da análise de petição apresentada pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos – GRU Airport S.A, após exaurida a esfera administrativa, com fundamento na alínea “a” do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, pela qual pede a reconsideração da decisão de 23 de janeiro de 2018, proferida por ocasião da 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria da ANAC, em que o Colegiado, por unanimidade, manteve a aplicação de multa à Concessionária no valor de R\$ 13.037.528,07, em razão do descumprimento de obrigação contratual relativa ao prazo de apresentação do Plano de Qualidade de Serviços (PQS) no ano de 2014.

1.2. No mencionado documento, a Concessionária sustenta, em síntese, que havia ambiguidade de interpretação da cláusula do contrato de concessão que trata da entrega do PQS, sendo que fora instaurado procedimento específico pela ANAC para solucionar a divergência interpretativa. Por consequência disso, entende a peticionante que a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da Agência em 19 de fevereiro de 2015 não poderia alcançar o período abrangido no auto de infração. Ademais, a Concessionária reitera os argumentos já enfrentados nos autos acerca da ausência de prejuízos e de suposta desproporcionalidade na adoção da penalidade.

1.3. Em seu pedido, a Concessionária requer que seja concedido efeito suspensivo à petição, para sustar os efeitos da decisão, bem como a reconsideração da decisão proferida, para que seja cancelada a multa imposta e reconhecida a improcedência do mérito do Auto de Infração nº 1170/2014.

1.4. Os presentes autos foram recebidos em 2 de março de 2018 para relatoria deste Diretor, estando instruídos com os elementos necessários à apreciação do Colegiado.

É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 20/03/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1613989** e o código CRC **A87F2C7B**.